



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Quarta-Feira, 18 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	2
GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS DO GABINETE DO PREFEITO	2
Decretos	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
RECURSOS HUMANOS	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Mariápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mariápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mariapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ: 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Centro
Mariápolis / SP - CEP 17810-000

Telefone: (18) 3586-1315

Site: www.mariapolis.sp.gov.br/



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Quarta-Feira, 18 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 2 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 10 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

DECRETO Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência no Município de Mariápolis, em razão de grave processo erosivo, e dá outras providências.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ocorrência e intensificação de grave processo erosivo na Rua Roberto Melchert, Quadra "Área Designada", Bairro Centro, com evolução acelerada e risco de ampliação do dano;

CONSIDERANDO o Relatório e Laudo Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que atestam risco iminente de desmoronamento, instabilidade do solo e comprometimento estrutural de imóvel adjacente, bem como ameaça à segurança de transeuntes e moradores;

CONSIDERANDO que, conforme vistorias técnicas, a erosão atingiu aproximadamente 8 (oito) metros de profundidade e 15 (quinze) metros de extensão na parte superior, com indícios de rompimento de tubulação e comprometimento de galerias de drenagem pluvial, ocasionando risco direto a, ao menos, 1 (um) imóvel;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas emergenciais destinadas à preservação da vida, à redução de danos, ao restabelecimento da normalidade e à proteção do patrimônio público e privado;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), instituídos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, quanto às ações de resposta e recuperação diante de desastres;

CONSIDERANDO, por fim, que o reconhecimento federal da Situação de Emergência é realizado mediante registro e instrução no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), com vistas a eventual apoio da União nas ações de resposta e reconstrução;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Mariápolis, em razão de grave processo erosivo, na área da Rua Roberto Melchert, Quadra "Área Designada", Bairro Centro, conforme delimitação e caracterização constantes do Relatório Técnico da COMPDEC, que integra o processo administrativo correspondente.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Quarta-Feira, 18 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sob coordenação da COMPDEC, para atuação nas ações de resposta ao desastre, de mitigação de riscos, de assistência às pessoas eventualmente atingidas, de reabilitação do cenário e de recuperação da área afetada.

Art. 3º - Fica autorizada, se necessário, a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação e apoio comunitário, para reforçar as ações de resposta e assistência à população, observadas as diretrizes da COMPDEC.

Art. 4º - Em caso de risco iminente, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes públicos diretamente responsáveis pelas ações de proteção e defesa civil a adotar medidas urgentes, inclusive adentrar em imóveis para prestar socorro ou determinar evacuação, quando indispensável e requisitar bens e serviços particulares, na forma da legislação vigente, assegurada posterior indenização se houver dano, tudo com fundamento nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º - Ficam autorizadas as contratações necessárias às ações de resposta e de recuperação, inclusive para contenção da erosão, estabilização de taludes, recomposição de drenagem, sinalização, isolamento de área, remoções preventivas e demais providências correlatas, observados os requisitos e limites da contratação direta por emergência previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - Este Decreto terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser revogado antes do termo final, caso restabelecida a normalidade.

Art. 7º - Encaminhe-se cópia deste Decreto e da documentação técnica pertinente ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para fins de registro e eventual reconhecimento da Situação de Emergência, na forma dos procedimentos do S2ID.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariápolis, 18 de fevereiro de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

📍 Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
☎ Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17.810-015 - Mariápolis - SP
✉ E-mail: pmariap@terra.com.br
🌐 www.mariapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Quarta-Feira, 18 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 4 de 5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - GNPJ 51.405.231/0001-16

PORTARIA Nº 025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a dispensa por justa causa de servidor público municipal em razão da prática de ato de improbidade administrativa que causou dano ao erário, e dá outras providências.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito do Município de Mariápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 482, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê a dispensa por justa causa em razão de ato de improbidade;

CONSIDERANDO que o servidor público deve pautar sua conduta pelos princípios da probidade, moralidade e lealdade à Administração Pública;

CONSIDERANDO a condenação imposta por meio de Processo Judicial, autos nº 1000812-49.2018.8.26.0081 no qual restou comprovada a prática de ato de improbidade administrativa consistente em conduta dolosa que ocasionou dano ao erário municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão processante com o objetivo de cumprimento de decisão judicial prolatada em ação de improbidade administrativa, autos de nº 1000812-49.2018.8.26.0081



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Quarta-Feira, 18 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 2º Nomear os seguintes trabalhadores para a Comissão Processante:

1º José Valdir Garcia - Presidente

2º Lívia Juliana de Cesar - Membro

3º Franciele Ferreira Barbosa - Membro

Art. 3º Instaurar Processo Administrativo buscando cumprir decisão judicial prolatada em ação de improbidade administrativa, autos de nº 1000812-49.2018.8.26.0081.

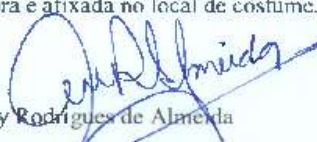
Art. 4º A Comissão Processante terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mariápolis, 18 de Fevereiro de 2026.


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e afixada no local de costume.


Anielly Rodrigues de Almeida
Secretária de Gabinete